

ATO EXECUTIVO Nº 1588/87

*Cria o Laboratório de Microscopia
Eletrônica do Hospital Universitário
Pedro Ernesto e dá outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 3678/87,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Laboratório de Microscopia Eletrônica do Hospital Universitário Pedro Ernesto, que doravante poderá ser denominado pela sigla MEHUPE, como um dos serviços daquela Unidade Universitária.

Art. 2º – O MEHUPE funcionará com recursos provenientes da UERJ, HUPE, INAMPS e de agências de fomento à pesquisa e terá como principais objetivos os de proporcionar:

1. – Formação e aperfeiçoamento de cientistas no campo da microscopia eletrônica.
2. – Formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico a ser enviado para outros centros hospitalares do país.
3. – Desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada à medicina humana.
4. – Diagnóstico e desenvolvimento de técnicas sofisticadas de apoio em medicina humana.

Art. 3º — O MEHUPE será dirigido pelo Professor Titular da Disciplina de Histologia e Embriologia, o qual passará a integrar também o quadro de funcionários do HUPE na qualidade de Chefe de Serviço, administrativamente subordinado ao Diretor do HUPE.

§ único — Em sua ausência ou eventuais impedimentos, o Chefe do Laboratório de Microscopia Eletrônica do HUPE será substituído por um docente do Centro Biomédico da UERJ por ele designado com prévio conhecimento do Diretor do HUPE.

Art. 4º — O Chefe do MEHUPE será o responsável por todas as atividades científicas, acadêmicas e técnicas que se desenvolverem no âmbito do Laboratório.

§ único — O Chefe do MEHUPE poderá encaminhar, diretamente às fontes de fomento à pesquisa, solicitações de auxílio para execução de projetos, realização de eventos científicos, viagens científicas, pedidos de bolsa e apoio para vinda de pesquisadores visitantes.

Art. 5º — A Direção do HUPE tomará todas as providências para a construção das instalações do MEHUPE, preenchendo o espaço físico sob os pilotis na fachada do Pavilhão Américo Piquet Carneiro voltada para a Rua Teodoro da Silva.

§ 1º — O MEHUPE funcionará provisoriamente nas dependências da Disciplina de Histologia e Embriologia situadas no 3º andar do Pavilhão Américo Piquet Carneiro.

§ 2º — Concluídas as instalações definitivas do MEHUPE, o atual material permanente e equipamentos utilizados em pesquisa na Disciplina de Histologia e Embriologia serão transferidos para o Laboratório de Microscopia Eletrônica e passarão a integrar o patrimônio do HUPE.

§ 3º — O material permanente e equipamentos de que trata o parágrafo anterior, quando adquiridos sob convênio ou através de programas de Fundo Perdido, em regime de comodato, passarão à responsabilidade do MEHUPE/HUPE na qualidade de depositários.

§ 4º — Todo o atual material permanente e equipamentos destinados ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão permanecerão nas dependências da Disciplina de Histologia e Embriologia sob a responsabilidade de seu Professor Titular.

Art. 6º — A construção, acabamento, mobiliário, bem como a aquisição e instalação de equipamentos necessários ao pleno funcionamento do MEHUPE serão executados pelo HUPE em convênios a serem firmados com INAMPS e FINEP.

Art. 7º — O Chefe do MEHUPE terá sob sua responsabilidade o espaço físico do Laboratório devendo zelar pelo seu patrimônio e pela disciplina dos trabalhos que nele se desenvolverem.

§ único — Quaisquer anomalias ou ocorrências lesivas ao patrimônio, tais como materiais provocados por acidentes, roubos e furtos deverão ser comunicados à Direção do HUPE no período máximo de 48 horas.

Art. 8º — O Chefe do MEHUPE terá ainda sob a sua responsabilidade:

1 — Corpo de servidores pertencentes ao quadro do HUPE que nele estiverem lotados.

2 — Docentes ou servidores da UERJ que nele transitarem ou exercerem alguma atividade permanente ou temporária.

3 — Estagiários ou visitantes que nele transitarem ou exercerem alguma atividade permanente ou temporária.

4 — Funcionários de companhias prestadoras de serviços à UERJ que nele transitarem ou exercerem alguma atividade permanente ou temporária.

§ 1º — Todos os servidores, docentes e estagiários que exercerem atividade permanente ou temporária no espaço físico do MEHUPE deverão assinar livro de ponto marcando hora de entrada e saída, independentemente de marcação do cartão de ponto no HUPE.

§ 2º — Todos os visitantes deverão ser identificados com crachá e somente assim poderão transitar nas dependências do MEHUPE.

Art. 9º — Caberá ao Chefe do MEHUPE:

1 — Expedir portarias, ordens de serviços e comunicados internos para a distribuição de tarefas a servidores e ditar normas de funcionamento e utilização do Laboratório.

2 — Encaminhar à Direção do HUPE propostas de composição do quadro de servidores essenciais ao funcionamento do Laboratório.

3 — Admitir ou não estagiários de acordo com a conveniência de serviço.

4 — Deliberar sobre possibilidades e conveniências de execução de tarefas científicas ou técnicas que forem solicitadas ao Laboratório.

5 — Encaminhar à Direção do HUPE propostas de aquisição de material permanente, equipamentos ou material de consumo necessários ao funcionamento do Laboratório.

6 — Encaminhar à Direção do HUPE propostas de modificações ou obras dentro do espaço físico do Laboratório.

7 — Encaminhar aos serviços de Manutenção e outros serviços auxiliares do HUPE memorandos para a execução de serviços que visem ao bom funcionamento do Laboratório.

8 — Fazer registrar em livros próprios o movimento de setores do Laboratório que venham a justificar o consumo de material.

9 — Encaminhar à Direção do HUPE relatório anual das atividades técnico-científicas desenvolvidas no Laboratório.

Art. 10 — Compete à Direção do HUPE proporcionar à Chefia do MEHUPE todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento adequado do Laboratório.

Art. 11 — Fica o Professor Gerson Cotta Pereira encarregado de realizar as gestões necessárias à implantação do MEHUPE bem como, dirigi-lo na condição de Professor Titular da Disciplina de Histologia e Embriologia.

Art. 12 – Ficam anulados todos os dispositivos de quaisquer atos em contrário ao presente Ato Executivo.

Art. 13 – O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, em 13 de outubro de 1987

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor